



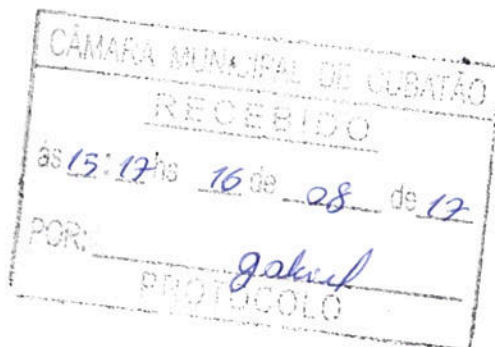
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 32 lms

Ofício nº 0416/2017/SEJUR- Leg
Processo nº 5311/2017

Cubatão, 11 de agosto de 2017.

Ref.: Vereador Rafael de Souza Villar
Ofício nº 468/2017 - fmss
Processo nº 884/2017
Indicação nº 394/2017



Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que o pedido constante da indicação supra citado foi encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças, através do Memorando nº 0225/2017, que após reunião com equipe técnica desta Prefeitura gerou a manifestação cuja cópia segue anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Fábria
FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Memorando circular nº 0225/2017/SEJUR - Leg
Processo nº 5311/2017

Cubatão, 13 de julho de 2017.

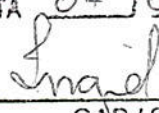
Ref.: Indicação nº 394 /2017 – Vereador Rafael de Souza Villar

Secretaria Municipal de Finanças
Senhor Secretário,

Visando dar atendimento ao pedido do Nobre Edil em referência, servimo-nos do presente para encaminhar cópia da Indicação, para conhecimento, convidando para no próximo dia 18 de julho do corrente, às 15 horas comparecer ao Gabinete desta Sejur para reunião visando atender o quanto solicitado na referida Indicação.

Atenciosamente.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CORRESPONDÊNCIA	394 / 17
DATA	07 / 08 / 17
	
GAB / SEFIN	



fls. 34

DR.

Sr Diretor

Encaminhamos o presente para ciência.

Cubatão 14/07/2017

Maurício Stunitz Cruz

Secretário de Finanças

Resolvido: Luis Henrique

DR: 161/2017

SEFIN

Se. Sec. Fin.

Cienta

Cub 17.07.17

Flávio de Souza Neres
Agente Fiscal de Tributos
Matr. 27.454-9

DR
Subst

SEJUR

Sra. Secretária

Retiramos o presente informando que a reunião foi reanunciada para o próximo dia 03/08/17 às 14:00 hs.

Cubatão, 17/07/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Finanças

Departamento de Receita

pl. 35

SEFIN

SR. SECRETÁRIO,

REF.: Indicação nº 394/2017 – Vereador Rafael de Souza Villar;

Após análise entendemos, s.m.j, prejudicada a sugestão de alteração legislativa, em decorrência da necessidade de adequar a legislação tributária municipal ao disposto na LC nº 157 de 29 de dezembro de 2016, que altera alguns artigos da LC 116/2003.

Vale destacar a alteração do Art. 2º da LC 116/2003, que passou a vigorar acrescida do seguinte art. 8º -A “ **A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) “.**

Este artigo ainda acrescenta três parágrafos importantes:

1º - O Imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

2º - É nula a lei ou ato do Município ou Distrito federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador de serviço.

3º A nulidade a que se refere o parágrafo 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza calculado sob égide da lei nula.

Finalmente, o objeto da indicação do nobre Vereador está no rol do estudo iniciado através do processo administrativo nº 8394/1977, que trata sobre adequação da lei municipal 1383/83 (CTM) às alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 157 de 29 de dezembro de 2016, na Lei Complementar Federal nº 116/2003 e outras alterações sobre tributação do ISSQN.

Cubatão, 04 de agosto de 2017

Genaldo Antonio dos Santos
Diretor de Receitas



Sejur

Sra Secretária

Após manifestação do Departamento de Recei-
tas, restituímos o presente.

Cubatão 07/08/2017


Maurício Stunitz Cruz
Secretário de Finanças

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40